



## ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE  
DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO

Foi solicitado ao Colégio de Endocrinologia e Nutrição da Ordem dos Médicos emissão de parecer sobre o seguinte: *“Consideram que a prescrição se encontra justificada pelo IMC no início do tratamento com o fármaco ou pelo IMC a cada momento de prescrição?”*.

Em resposta ao solicitado, o Colégio confirma que, ao prescrever um fármaco da classe de agonistas do recetor do GLP-1 numa plataforma de prescrição eletrónica, surge a seguinte questão: *“Este medicamento está participado exclusivamente em adultos com diabetes mellitus tipo 2 e IMC > 35 Kg/m<sup>2</sup>. Confirma que o seu doente tem diabetes mellitus tipo 2 e apresenta, ou apresentava quando iniciou este medicamento, IMC > 35?”*. Só mediante resposta afirmativa, por parte do médico prescriptor, é que ocorre a emissão de receita com comparticipação do fármaco. Daí decorre que se o doente apresentar diabetes tipo 2 e um IMC abaixo de 35 Kg/m<sup>2</sup> não poderá iniciar o fármaco participado. Contudo, se o doente apresentava um IMC acima de 35 Kg/m<sup>2</sup> aquando do início do tratamento e, resultado do mesmo, baixar para um IMC abaixo daquele valor, poderá continuar o tratamento sob comparticipação.

O Colégio de Endocrinologia e Nutrição da Ordem dos Médicos considera que a limitação de prescrição a doentes com diabetes tipo 2 e IMC inferior a 35 Kg/m<sup>2</sup> não traduz qualquer critério clínico. Existem evidências do benefício glicémico e extraglicémico dos agonistas do recetor do GLP-1 acima e abaixo daquele valor de IMC, pelo que aquela limitação de comparticipação terá por base razões não clínicas.

Lisboa, 15 de outubro de 2024

Manuel Lemos  
(Presidente da Direção do Colégio)